LEI Nº 4708, DE 2 DE JUNHO DE 1993.

INSTITUI O USO DE TACÓGRAFOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO.

Autoria: Vereador Fábio Cabral

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As empresas concessionárias deste Município deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, dispor de tacógrafos os veículos utilizados no transporte coletivo urbano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 2 de Junho de 1993.

MÚCIO JOSÉ REIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

EMÍLIO DE VASCONCELOS COSTA
Secretário Municipal de Governo

RENATO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ALFREDO ALENCAR BARRETO
Procurador Geral do Município